



CONTRATO Nº 7476/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E O INSTITUTO DE ACESSO A EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado o **INSTITUTO DE ACESSO A EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS**, inscrita no CNPJ nº 33.629.473/0001-01, sediada na Viúva Lacerda, 58, Humaitá, Rio de Janeiro. E-mail: comercial@access.org.br, Telefone: (21) 2537-0172, representada por seu gerente, Sr. **MICHEL EUGENIO JOURDANO**, inscrito no CPF nº 010.045.577-87 e RG nº 15.768, OAB/RJ, residente e domiciliado à Praia de Botafogo, nº 528, apartamento nº 2001, bloco B, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 019/2021, Homologado em 20/08/2021, decorrente do Processo nº 7476/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:



LOTE ÚNICO					
ITEM	NÍVEL	VAGAS	ESTIMATIVA DE INSCRITOS	VALOR DA INSCRIÇÃO	
				R\$	R\$
				R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Superior	21	1.000 inscritos	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
02	Médio	33	3.000 inscritos	R\$ 2,63	R\$ 7.890,00
03	Fundamental	25	1.000 inscritos	R\$ 7,11	R\$ 7.110,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.000,00

1.3 Caso o quantitativo de inscritos seja superior a estimativa de vagas, deverá ser adicionado ao valor total da contratação o custo adicional de candidatos inscritos.

1.4 O valor unitário excedente será de 60% (sessenta por cento) do valor unitário da inscrição, de acordo o item e referido grau de escolaridade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Constituem atividades inerentes ao objeto do presente Contrato:

2.1 Elaboração de Editais;

2.2 Realização de prova de títulos;

2.3 Realização da análise dos títulos;

2.4 Apresentação do resultado das provas de títulos;

2.5 Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;

2.6 Apresentação de relatório geral sobre o Processo Seletivo Simplificado;

2.7 Apresentação do resultado para a homologação;

2.8 Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

2.9 Todo o processo de realização do Processo Seletivo Simplificado será informatizado, desde as inscrições até o seu resultado final;

2.10 Os critérios de desempates contarão com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;

2.11 As provas de títulos estabelecidas no objeto a ser contratado deverão ser avaliadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado;

2.12 A remuneração da prestação dos serviços, objeto desta contratação, será mediante a conversão do valor das inscrições em favor da CONTRATADA, não cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quaisquer outros ônus, exceto aqueles decorrentes das responsabilidades especificadas neste;

2.13 As descrições das atribuições, os títulos e demais especificações dos postos de trabalho



deverão ser estabelecida no edital do processo seletivo simplificado;

2.14 Somente serão contratados os candidatos aprovados e classificados, dentro do limite de vagas prevista no edital, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente das médias obtidas pelos candidatos no processo seletivo simplificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.1 A realização do Processo Seletivo Simplificado será totalmente informatizado, desde as inscrições até o seu resultado.

3.2 Quanto a inscrição:

- a) As inscrições serão *online* deverão ficar abertas pelo prazo de 05 (cinco) dias no site da empresa CONTRATADA;
- b) Publicação dos inscritos será divulgada através de boletim logo após o término das inscrições, publicado no site da empresa e no site oficial da Prefeitura de Arapiraca;
- c) Recursos das inscrições, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site um link para *upload* dos recursos interpostos contra o resultado provisório das inscrições, pelo período de 02 (dois) dias após a publicação dos inscritos;
- d) Em seguida, a CONTRATADA emitirá novo boletim após o julgamento dos recursos interpostos das inscrições em seu site e no site oficial da Prefeitura de Arapiraca;
- e) Convocação dos candidatos aprovados para apresentação dos títulos, fazendo *upload* da documentação referente aos títulos, através de um *link* disponibilizado no site da empresa para esse fim;
- f) Publicação resultado e classificação geral após análise dos títulos, publicados através de boletim no site da CONTRATADA e no site oficial da Prefeitura de Arapiraca;
- g) Recursos da classificação pelo prazo de 02 (dois) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site link para *upload* dos recursos interpostos contra o resultado da avaliação dos títulos;
- h) Julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da avaliação dos títulos e Publicação da classificação final após a avaliação dos recursos, esta publicação será através de boletim publicado no site da CONTRATADA e site oficial da Prefeitura de Arapiraca.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Do Cronograma: O Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado deverá conter calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos do PSS, especialmente:

- 4.1.1 Publicação do Edital de Abertura;
- 4.1.2 Período de inscrições;
- 4.1.3 Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;
- 4.1.4 Período para interposição de recursos em face do resultado das inscrições;
- 4.1.5 Resultado definitivo acerca das inscrições;
- 4.1.6 Período de realização da análise de títulos;
- 4.1.7 Divulgação do resultado provisório acerca da análise de títulos;
- 4.1.8 Período para interposição de recurso em face do resultado provisório;
- 4.1.9 Divulgação do resultado definitivo do processo seletivo;



CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1. A publicação dos atos oficiais do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.2. No período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no site da instituição CONTRATADA e no site oficial da Prefeitura de Arapiraca.

5.3. Na divulgação dos resultados das provas e etapas deverão constar, em ordem alfabética, nome e documento de identificação do candidato, bem como a sua respectiva nota.

5.4. O Resultado Final deverá ser publicado e divulgado no site oficial da Prefeitura de Arapiraca, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição deverá ser realizada pela INTERNET, através do site da CONTRATADA.

6.2 Os valores das taxas de inscrição serão fixadas pela CONTRATANTE;

6.3 O pagamento será via Boleto Bancário – emitido no ato da inscrição, tendo como beneficiário do valor arrecadado, a CONTRATANTE para posterior pagamento a CONTRATADA.

6.4 Não haverá isenção de pagamento dos valores da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

7.1 Elaboração de minuta de edital do Processo Seletivo Simplificado – PSS;

7.2 Publicação em conjunto com a contratante do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – PSS;

7.3 Realização das inscrições;

7.4 Análise de títulos;

7.5 Divulgação do resultado da análise de títulos;

7.6 Análise e resposta a eventuais recursos;

7.7 Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do processo seletivo, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

8.2 Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame.

8.3 Subsidiar a instituição contratada com informações necessárias à realização das atividades do certame.

8.4 Manter *link* no site oficial da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do processo seletivo durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.

8.5 Aprovar o edital de Abertura das inscrições, pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.6 Avaliar o processo seletivo com ênfase no desempenho da instituição CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1 Realizar o processo seletivo simplificado e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste contrato, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem;

9.2 Elaborar cronograma no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão de ordem de serviço, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concernentes ao processo seletivo;

9.3 Dispor de Assessoria Técnica (jurídica e linguística) em todas as fases do processo seletivo para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;

9.4 Elaborar e submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados a seguir:

a) Encaminhar a CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município – os editais, os comunicados ou as convocações citadas neste item, na íntegra, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Municipal.

b) Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados referidos neste item;

c) Republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos neste item em caso de incorreção que comprometa os entendimentos/diretrizes essenciais para a realização do processo seletivo;

d) Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;

e) Colocar à disposição na sua página na internet, em link próprio, consulta ao edital e comunicados;

f) Executar direta e integralmente o objetivo do contrato a ser celebrado com o objeto a especificado neste contrato;

g) Providenciar pessoal para avaliação do processo seletivo e banca examinadora;

h) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes ao certame;

i) Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado por meio virtual;

j) Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual;

k) Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do processo seletivo, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, internet, correspondência e outros;

l) Fornecer as listagens referentes ao processo seletivo simplificado, de acordo com o padrão exigido pelo CONTRATANTE;

m) Entregar o resultado do processo seletivo simplificado ao CONTRATANTE;

n) Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;

o) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo seletivo simplificado, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;

p) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao PSS, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

9.5 Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e relacionada ao serviço de seus empregados.



9.6. Arcar com todas as taxas, encargos e eventuais despesas referentes a execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas a registros/emissão e/ou liquidação de boletos de liquidação de boletos de inscrição, bem como transferências bancárias, até o limite que ocorrer.

9.7 Observar a legislação e normas aplicáveis ao processo seletivo e ao edital regedor do certame aprovado pela Contratante.

9.8 Sem prejuízo do disposto na minuta do contrato, quanto ao envio dos inscritos, enviar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do processo seletivo.

9.9 Realizar outras atividades pertinentes ao processo seletivo simplificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

Parágrafo Único. O valor do contrato poderá ser acrescido do valor correspondente as inscrições excedentes, caso ocorram.

10.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 05.51.08.244.4120.6020 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.3 Considerando a eventual incidência de custos decorrentes de inscrições excedentes, conforme previsto na cláusula 11ª deste contrato, fica prevista a possibilidade de realização de reserva de saldo e empenho posterior à formalização do contrato, limitando-se ao valor apurado pelo referido quantitativo excedente, de acordo com os níveis de escolaridade dos inscritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CUSTOS DECORRENTES DE INSCRIÇÕES EXCEDENTES.

11.1 O valor por inscrição excedente correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor unitário por inscrição regular.

11.3 Para aferição do valor unitário da inscrição excedente levar-se-á em consideração o resultado do cálculo realizado sobre o valor da inscrição regular e o percentual incidente sobre a inscrição excedente.

11.4 O CONTRATANTE se compromete a garantir o valor adjudicado à empresa vencedora para estimativa de candidatos inscritos, considerando os quantitativos estabelecidos na proposta de preços.

11.5 Se o número de candidatos inscritos for inferior à previsão editalícia, será considerado, para efeito de contratação, o valor global da proposta de preço.

11.6 Se o número de candidatos inscritos for superior a previsão editalícia, para cada inscrição que exceder os quantitativos previstos neste contrato, será efetuado o pagamento do percentual de 60%, de acordo com os níveis de escolaridade.

11.7 Qualquer omissão ou erro de quantificação por parte da **CONTRATADA** deverá ser assumido por ela, não sendo está justificativa aceita para majoração dos preços posteriormente.

11.8 Ao apresentar proposta a interessada manifesta seu conhecimento e aceitação de todos os serviços detalhados neste contrato, bem como quaisquer outros que possam não está descritos, mas que sejam necessários para viabilização do objeto em tela.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá especificar em sua proposta o valor total do contrato e a estimativa dos valores das etapas da execução do certame.

12.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto detalhado neste contrato para o qual fará jus a uma remuneração, conforme previsão contida em edital.

12.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica no valor da contratação e com as especificações do serviço prestado em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, inscrito no CNPJ sob o nº 14.808.481/0001-70, a qual será submetida ao atesto do fiscal do contrato resultante da presente solicitação.

12.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O instrumento contratual terá vigência 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

15.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a depender da garantia dos repasses financeiros pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço, com a apresentação de cronograma completo a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE. Sendo, portanto, o prazo total de execução dos serviços, o período que compreende a elaboração do cronograma e a publicação do resultado definitivo, cuja previsão constará no cronograma, não devendo ultrapassar o período da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

17.1. Advertência;

17.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

17.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

17.5. As sanções previstas nos subitens 17.1, 17.3 e 17.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 17.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscal do contrato será a servidora Sr^a. **Iris Vieira Costa**, com **CPF: 676.995.454-00**, **Matrícula 1051028**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

19.1 Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

19.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

19.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

19.4 Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

19.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas neste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 25 de agosto de 2021



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

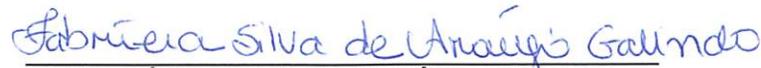
INSTITUTO DE ACESSO A EDUCAÇÃO
CAPACITAÇÃO
PROFISSIONA E DESEN

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE ACESSO A
EDUCAÇÃO CAPACITAÇÃO
PROFISSIONA E DESEN
Dados: 2021.08.25 15:44:00
-03'00'

MICHEL EUGENIO
JOURDAN:01004557787

Assinado de forma digital por MICHEL
EUGENIO JOURDAN:01004557787
Dados: 2021.08.25 15:44:29 -03'00'

MICHEL EUGENIO JOURDANO
INSTITUTO DE ACESSO A EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS
CONTRATADA



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE



IRIS VIEIRA COSTA

GESTORA DO CONTRATO